



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [cidade@mutum.mg.gov.br](mailto:cidade@mutum.mg.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETIVO/FINALIDADE

**1.1.** As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL e ou Pregoeiro Oficial, na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

**1.2.** Assim, o Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos interessados para consulta, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a aquisição de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custo, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL ou Pregoeiro Oficial.

#### 2 - OBJETO

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto, a **concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural do município de Mutum/MG, conforme descrição detalhada constantes do Anexo I deste Termo de Referência.**

**2.2.** A descrição detalhada dos serviços, local e forma de execução, estão consignadas no **Anexo I, que faz parte integrante deste Termo de Referência.**

**2.3.** **A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do Município de Mutum/MG, assim entendido, através de ônibus, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.**

#### 3 - JUSTIFICATIVA

**3.1.** O texto constitucional retrata de forma clara e objetiva quanto a responsabilidade do município em manter organizado bem como prestar serviços públicos de transporte coletivo, o qual possui caráter essencial:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**3.2.** A obrigação corroborada pela Constituição Federal vinha sendo mantida de forma precária (permissão), porém, há TAC entre o Ministério Público de Minas Gerais e o Município de Mutum, onde o ente municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [cidade@mutum.mg.gov.br](mailto:cidade@mutum.mg.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

---

se compromete a realizar procedimento licitatório para concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural;

3.3. A responsabilidade do poder público nas ações de planejamento e operação do sistema de transporte coletivo cresce na mesma proporção em que os anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos. Vale dizer que a perda de usuários para o transporte individual reduz a mobilidade dos cidadãos, prejudica o meio ambiente e afeta a capacidade produtiva da população, gerando transtornos para todo o sistema urbano metropolitano.

3.4. Há no Município de Mutum/MG a Lei nº 787/2013 que “institui e regulamenta o serviço de transporte coletivo urbano e rural do Município de Mutum/MG e dá outras providências”.

3.5. Ressalta-se ainda que a interrupção de tal serviço causará prejuízo aos usuários, sendo que este é considerado serviço essencial.

3.6. Ademais, acaso as prestações de contas sejam enviadas incorretamente ou a aplicação dos recursos seja efetuados de forma errada, tanto o Prefeito Municipal quanto o Secretário Municipal de Saúde, poderão ter suas contas rejeitadas por aqueles órgãos, podendo, inclusive, acarretar medidas repressivas do Ministério Público com o fito de buscar responsabilidades civis e criminais, nos termos da legislação vigente.

3.7. Assim sendo, resta justificado o interesse público na concessão desse serviço, por ser de essencial importância para o Município de Mutum, MG, o que trará enormes benefícios administrativos e financeiros para o nosso municípios.

## **4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. As legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101/00, Lei Municipal nº 787/2013, Lei Federal nº 12.587/2012, Decreto Municipal nº 4.832/04 dentre outras que regulamentam a matéria.

## **5 – DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA**

5.1. A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, conforme disposto em seu artigo 22, quais sejam: **concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão**, sendo contidos no dispositivo dos cinco primeiros parágrafos, a definição de cada uma dessas modalidades.

5.2. O caso em tela trata-se de concessão de serviço público, portanto, o mais indicado é que seja realizado por **concorrência**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [cidade@mutum.mg.gov.br](mailto:cidade@mutum.mg.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

---

5.3. A modalidade de licitação, conforme mencionado, é apenas uma sugestão do órgão requisitante, devendo, para tanto, ser definida após análise de critérios técnicos elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial e Procuradoria Jurídica, que detém de conhecimentos técnicos para definição.

### **6 - DOS PRAZOS E SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato Administrativo, realização do empenho e recebimento da Ordem de serviço e terá **vigência de 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que acordes ambas as partes, e não ocorra nenhum fato que possa contribuir para a não prorrogação do prazo contratual.

6.2. O serviço será operado conforme descrito neste Termo de Referência, seus anexos e na legislação municipal, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

6.3. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

### **7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Sugere-se que as Propostas de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com as exigências legais já conhecidas pelo Setor de Licitação, não sendo superior ao preço médio apurado pelo município nas cotações iniciais e com validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. Sugere ainda que, o **anexo I deste Termo de Referência, faça parte da proposta de preços**, pois, detalha a forma, local e condições da prestação dos serviços a serem executados.

### **8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. Esta Secretaria indica que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município de Mutum, MG, as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, dentre outras que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado, nos termos do art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

### **9 - DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Serão aceitos os veículos tipo Micro-ônibus e Ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importada, conforme determinado na Resolução nº 445/2013 do CONTRAN, devendo ser observadas as exigências constantes na Lei Municipal nº 787/2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [cidade@mutum.mg.gov.br](mailto:cidade@mutum.mg.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

---

### **11 - PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação.

11.2. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

11.3. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais.

### **12 - DOS PREÇOS**

12.1. O preço máximo da tarifa/linha a ser aceito pelo Poder Concedente é o estabelecido no Decreto Municipal nº 4.832 de 24 de abril de 2014, caso não haja novas disposições ao contrário

12.2. Serão isentos de pagamento:

I - os maiores de 65 anos mediante a simples apresentação da Carteira de Identidade;

II - os menores de cinco anos de idade;

III - os fiscais do Ministério do Trabalho em horário comercial;

IV - os fiscais do transporte coletivo do Município quando em serviço e devidamente identificados;

V - aqueles amparados por legislação federal e estadual, quando em serviço e devidamente identificados.

VI – Professores e Alunos durante o período escolar para o deslocamento até as respectivas escolas.

### **13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

13.1. A contratada responsabiliza-se, além do perfeito cumprimento das cláusulas constantes do termo de permissão, da Lei vigente e do Decreto que a Regulamente, do contrato de concessão, a:

I - prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido e prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários;

II - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas da concessão;

III - facilitar o exercício da fiscalização pelo do Órgão Gerencial;

IV - manter a frota adequada às exigências da demanda;

V - adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação;

VI - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gerencial;

VII - executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais;

VIII - submeter-se à fiscalização do Órgão Gerencial;

IX - apresentar anualmente, ou sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48(quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade;

X - manter as características fixadas pelo Órgão Gerencial para os veículos de operação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [cidade@mutum.mg.gov.br](mailto:cidade@mutum.mg.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

---

- XI - preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de velocidade e quilometragem e outros;
- XII - apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- XIII - operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, móveis, oficinas, manutenção e pessoal vinculado, com exclusividade, ao serviço de transporte coletivo municipal;
- XIV - proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- XV – no caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus para os usuários que já tenham pago a tarifa.

13.2. Caberá ao CONTRATANTE a operacionalização, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mutum/MG, incumbindo-lhe o controle sobre os demais serviços.

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III - organizar, programar e fiscalizar o Sistema;
- IV - implantar e extinguir linhas e extensões;
- V - contratar as permissionárias e concessionárias, sempre mediante processo licitatório;
- VI - fixar os parâmetros e índices das planilhas de custo;
- VII - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- VIII - vistoriar os veículos;
- IX - fixar e aplicar penalidades;
- X - promover, quando for o caso, auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;
- XI - estabelecer as normas de pessoal de operação;
- XII - controlar o número de passageiros do Sistema e estabelecer os parâmetros de lotação dos veículos nos horários de pico e na alta temporada;
- XIII - determinar, na zona urbana, o itinerário e os pontos de parada das linhas que transitam pelo Município.

### **14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**14.1.** Compete ao Concedente, verificada a inobservância de qualquer das disposições do Código, ou da lei vigente, aplicar à empresa infratora, penalidade cabível.

**14.2.** A inobservância dos preceitos da lei vigente sujeitará o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;
- III - retenção do veículo;
- IV - multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [cidade@mutum.mg.gov.br](mailto:cidade@mutum.mg.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

---

**15 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** A empresa licitante que for adjudicado o objeto, compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem prestados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

**15.2.** Estará sempre reservado ao Município de Mutum/MG, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por razões de interesse público ou anular por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou proponentes.

**15.3.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, Termo de Referência e contrato, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

**17.4.** Os casos omissos ou não regulados pelo presente Termo de Referência serão discutidos, analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital ou Contrato, que não constem neste termo, desde que em conformidade com a legislação vigente e que visam a garantia da administração na prestação dos serviços.

Mutum, MG, 27 de novembro de 2023.

**RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas